

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DE NÍVEL ALAFABETIZADO		
CATEGORIALS FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		
NÍVEL	GRAU	VENCIMENTO
		R\$ 1.818,00
		R\$ 1.845,27
		R\$ 1.872,95
		R\$ 1.901,04
01	I	R\$ 1.929,56
02	II	R\$ 1.958,50
03	III	R\$ 1.987,88
04	IV	R\$ 2.017,70
05	V	R\$ 2.047,96
06	VI	R\$ 2.078,68
07	VII	R\$ 2.109,86
08	VIII	R\$ 2.141,51
09	IX	R\$ 2.173,63
10	X	R\$ 2.206,24
11	XI	R\$ 2.239,33
12	XII	R\$ 2.272,92
13	XIII	R\$ 2.307,02
14	XIV	R\$ 2.341,62
15	XV	R\$ 2.376,75
16	XVI	R\$ 2.412,40
17	XVII	R\$ 2.448,58
18	XVIII	R\$ 2.485,31
19	XIX	R\$ 2.522,59
20	XX	R\$ 2.560,43
21	XXI	R\$ 2.598,84
22	XXII	R\$ 2.637,82
23	XXIII	R\$ 2.677,39
24	XXIV	R\$ 2.717,55
25	XXV	R\$ 2.758,31
26	XXVI	R\$ 2.799,68
27	XXVII	R\$ 2.841,68
28	XXVIII	R\$ 2.884,31
29	XXIX	R\$ 2.927,57
30	XXX	R\$ 2.971,48
31	XXXI	R\$ 3.016,06
32	XXXII	
33	XXXIII	
34	XXXIV	
35	XXXV	

		R\$ 2.884,31
		R\$ 2.927,57
		R\$ 2.971,48
		R\$ 3.016,06

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 747/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RESERVA DO CABAÇAL –MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura PMC, constante no anexo único, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição;
- II – diversidade cultural;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – direito de todos à arte e à cultura;
- V – direito à informação, à comunicação e à crítica;
- VI – direito à memória e às tradições;
- VII – responsabilidade socioambiental;
- VIII – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e da Economia Criativa;
- XII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I – implantar, articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- II – fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Município;
- III – fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todo o município;
- IV – qualificar a gestão pública na área cultural do município;
- V – promover políticas culturais de integração da cultura com outros setores da sociedade reserveense;
- VI – preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- VII – valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural do município;
- VIII – qualificar os agentes e gestores culturais, reduzindo a informalidade;
- IX – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões dos grupos tradicionais da cultura de Reserva do Cabaçal;
- X – ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais;

TABELA SALARIAL – IV		
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DE NÍVEL ALFABETIZADO		
CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE		
NÍVEL	GRAU	VENCIMENTO
		R\$ 1.818,00
		R\$ 1.845,27
		R\$ 1.872,95
		R\$ 1.901,04
01	I	R\$ 1.929,56
02	II	R\$ 1.958,50
03	III	R\$ 1.987,88
04	IV	R\$ 2.017,70
05	V	R\$ 2.047,96
06	VI	R\$ 2.078,68
07	VII	R\$ 2.109,86
08	VIII	R\$ 2.141,51
09	IX	R\$ 2.173,63
10	X	R\$ 2.206,24
11	XI	R\$ 2.239,33
12	XII	R\$ 2.272,92
13	XIII	R\$ 2.307,02
14	XIV	R\$ 2.341,62
15	XV	R\$ 2.376,75
16	XVI	R\$ 2.412,40
17	XVII	R\$ 2.448,58
18	XVIII	R\$ 2.485,31
19	XIX	R\$ 2.522,59
20	XX	R\$ 2.560,43
21	XXI	R\$ 2.598,84
22	XXII	R\$ 2.637,82
23	XXIII	R\$ 2.677,39
24	XXIV	R\$ 2.717,55
25	XXV	R\$ 2.758,31
26	XXVI	R\$ 2.799,68
27	XXVII	R\$ 2.841,68
28	XXVIII	
29	XXIX	
30	XXX	
31	XXXI	
32	XXXII	
33	XXXIII	
34	XXXIV	
35	XXXV	

XI – ampliar as ações de intercâmbio das artes e cultura reservense com outros municípios, bem como de outros estados brasileiros;

XII – democratizar o acesso da sociedade reservense às artes e à cultura;

XIII – desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa no Município;

XIV – consolidar processos de participação e controle da sociedade nas políticas culturais;

XV – Proteger e promover o patrimônio e as diversidade étnicas e culturais do município de Reserva do Cabaçal;

XVI – Inserir a cultura do município de Reserva do Cabaçal nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;

XVII – Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes deste Plano (Implantação do Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Lei do Sistema Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura, dentre outras normas;

II – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais, prêmios e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural reservense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e universo indígena, os sítios arqueológicos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII – articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura reservense, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente regional, nacional e internacional, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do município e do Estado;

IX – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais reservenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal;

XII – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XIII – criar e fortalecer pontos de cultura no âmbito municipal;

XIV – implementar políticas de preservação do Patrimônio Histórico/Artístico, Cultural e Ambiental;

XV – criar uma estrutura cultural em 4 anos;

XVI – equipar e modernizar a Casa da Cultura (Centro de Cultura e Turismo);

XVII – realizar e fomentar eventos multissegmentado (envolver todos os produtores bimestralmente na casa da cultura (Centro Municipal de Cultura e Turismo) ou na Feira Municipal);

XVIII – instituir o Calendário Municipal de Eventos (Festpraia/Feiartes, Festa do Peão de Boiadeiro, Festa de Aniversário da Cidade, Festa do Réveillon, Encontro da Mulher Rural, Feira Cultural e Gastronômica, Festa das Mães, Festa dos Pais, Encontro Ecumênico, Evento Religioso Anual);

XIX – revitalizar e modernizar o Centro de Eventos e Cultura do Município, melhorando o sistema de climatização, sonorização, comodidade, arborização e estacionamento).

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura PMC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cul-

tura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento e, ainda:

I – garantir um percentual mínimo progressivo, de recurso municipal para o fundo Municipal de Cultura;

II – garantir apoio e estrutura aos produtores culturais, estrutura física e técnica;

III – criar Editais para financiamento de projetos e propostas culturais (mínimo de um edital por ano);

IV – captar recursos estaduais e Federais;

V – criar identidade biológica do município e divulgar nas redes sociais;

VI – buscar recursos estaduais ou federal para capacitação de agentes culturais para o trabalho com turismo, cultura local, como aulas de música, canto, dança, teatro, poesias etc.;

VII – traçar estratégias de comunicação para parceria com proprietários rurais para a criação da rota turística e cultural local;

VIII – desenvolver ações municipais para conscientização, valorização e resgate cultural do município;

IX – criar calendário de ações culturais, com promoção de concursos culturais;

X – captar recursos (estado e União) para realização de cursos e eventos de Gastronomia para geração de renda;

XI – desenvolver ações, campanhas de conscientização à população sobre a importância da preservação e valorização da cultura local (dança, canto, teatro, música etc.), envolvendo também relação com o meio ambiente;

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Estadual de Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico e cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de agentes culturais, de instituições culturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas, a serem definidas por meio de Decreto do Prefeito Municipal ou outras Leis pertinentes.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal da Cultura, Departamento Municipal de Cultura e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 30 de novembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO N° 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Curador do RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 378, de 21 de agosto de 2006, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O RESER-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 29 de novembro de 2022.

Thais Aparecida Souza Valadão

Presidente do Conselho Curador

Alisson Ryan Almeida Gregório

Edson Gomes da Silva

Elcio Teixeira Maciel

Jucilene Gomes Tizzo

Leticia Venâncio Ferreira Lima

Paulo Diniz da Silva

Walasse Ramos Souza

Dalva de Laet França

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 50/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **13 de Dezembro de 2022 às 09h30min horas**, Pregão Presencial Registro de Preços, Referente a futura contratação de empresa especializada em transporte escolar, com lotação mínima/igual ou superior de 12 passageiros, ano igual ou superior a 2007, incluso motorista e combustível por conta da empresa contratada. Toda responsabilidade da contratada, incluindo despesas com manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização do veículo. A linha na qual refere a con-